

Regimento do Conselho de Ilha da Terceira

ARTIGO 1.º

COMPOSIÇÃO

O conselho de Ilha da Terceira é composto por:

- a) Os Presidentes das Assembleias Municipais de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória;
- b) Os Presidentes das Câmaras Municipais de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória;
- c) Quatro membros eleitos pelas Assembleias Municipais de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória;
- d) Dois representantes do setor empresarial, indicados pela Câmara do Comércio e Indústria de Angra do Heroísmo;
- e) Dois representantes dos movimentos sindicais, indicados pelos sindicatos;
- f) Dois representantes das Associações Agrícolas, indicados por estas.

ARTIGO 2.º

PARTICIPAÇÃO DOS DEPUTADOS

1. Podem participar no Conselho de Ilha, sem direito a voto, os deputados eleitos pelo Circulo Eleitoral da Terceira.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Presidente do Conselho de Ilha enviará sempre àqueles deputados cópia da convocatória da reunião.

ARTIGO 3.º
REPRESENTAÇÃO

Os Presidentes das Assembleias e Câmaras Municipais, nas suas faltas e impedimentos, podem fazer-se representar por quem os substitua, legalmente, no respetivo órgão autárquico.

ARTIGO 4.º
ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

1. São atribuições e competências do Conselho de Ilha:
 - a) Formular recomendações aos órgãos das autarquias sobre assuntos das respetivas atribuições;
 - b) Fomentar a uniformização e harmonização das posturas e regulamentos das diversas autarquias;
 - c) Incentivar formas de cooperação e colaboração entre as diversas autarquias e os respetivos órgãos e serviços;
 - d) Apreciar, numa perspetiva de integração e complementaridade, os planos da actividade dos diversos municípios;
 - e) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores ou pelo Governo Regional dos Açores sobre quaisquer matérias de interesse para a Ilha;
 - f) Dar parecer sobre o Plano Regional, designadamente numa perspetiva de ilha;
 - g) Pronunciar-se, por iniciativa própria, sobre interesses específicos da ilha;
 - h) Exercer as demais atribuições e competências que lhe sejam conferidas por legislação regional.

2. Compete ainda ao Conselho de Ilha emitir parecer, a solicitação ou por sua iniciativa, sobre as seguintes matérias, quando respeitem à respetiva ilha, designadamente:
 - a) Criação e extinção de autarquias locais, bem como a modificação da respetiva área;
 - b) Elevação de povoações à categoria de vilas ou cidades;
 - c) Sistemas de transportes;
 - d) Ordenamento do território e equilíbrio ecológico;
 - e) Recursos hídricos, minerais e termais;
 - f) Classificação, protecção e valorização do património cultural.

ARTIGO 5.º

COMPOSIÇÃO DA MESA

1. A Mesa do Conselho de Ilha é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.
2. O Presidente é substituído, durante o período de suspensão do seu cargo e nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
3. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente o conselho elege, por voto secreto, um dos seus elementos para presidir à reunião.

ARTIGO 6.º

ELEIÇÃO DA MESA

A eleição da Mesa é feita por escrutínio secreto, de entre os membros do Conselho de Ilha, para mandatos com a duração de um ano.

ARTIGO 7.º
COMPETÊNCIAS

1. Compete, designadamente, à Mesa do Conselho de Ilha:
 - a) Proceder à marcação das faltas;
 - b) Aceitar ou rejeitar propostas, moções, reclamações e requerimentos;
 - c) Decidir com recurso para o conselho, sobre a interpretação do regimento e a integração das suas lacunas.

2. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões;
 - b) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
 - c) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
 - e) Comunicar as faltas dos membros do conselho aos respetivos órgãos autárquicos ou às entidades que os indicarem;
 - f) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei ou pelo regimento.

3. Compete aos secretários:
 - a) Lavrar as actas das reuniões;
 - b) Proceder à conferência das presenças das reuniões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
 - c) Organizar as inscrições dos membros do Conselho de Ilha que pretendem usar da palavra e registar os respectivos tempos de intervenção;
 - d) Servir de escrutinadores;

e) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões.

ARTIGO 8.º

LOCAL DAS REUNIÕES

As reuniões do Conselho de Ilha realizam-se, na sede do município do seu presidente, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO 9.º

REUNIÕES

1. O Conselho de Ilha reúne ordinariamente três vezes por ano, em Janeiro, Maio e Outubro, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores ou do Governo Regional dos Açores.
2. As reuniões do Conselho de Ilha são públicas, sendo a data, hora, local e ordem de trabalhos das reuniões divulgados pelos meios adequados ao seu conhecimento público.

ARTIGO 10.º

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

No início de cada reunião haverá um período antes da ordem do dia, com a duração máxima de uma hora, para:

- a) Apreciação e aprovação das actas;
- b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos;
- c) Tratar de assuntos de interesse para a ilha.

ARTIGO 11.º

ORDEM DO DIA

- 1. A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente.
- 2. A discussão e votação de propostas, neste período, que não constem da “Ordem do Dia”, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes na reunião.

ARTIGO 12.º

USO DA PALAVRA

- 1. A palavra é concedida aos membros do Conselho de Ilha para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse para a ilha Terceira;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
 - d) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa;
 - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para a Ilha Terceira;
 - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
 - g) Fazer requerimentos;
 - h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;

- i) Interpor recursos.
- 2. O tempo do uso da palavra no período de antes da ordem do dia, será definido pelo presidente, em função do número de inscritos.
- 3. Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” os membros do conselho tem direito a duas intervenções, não podendo exceder dez minutos na primeira e cinco na segunda.

ARTIGO 13.º

VOTAÇÕES

No final de cada votação, cada membro do conselho tem direito a fazer uma declaração de voto, não podendo exceder três minutos.

ARTIGO 14.º

VOTAÇÕES

- 1. As votações realizam-se de uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, quando estejam em causa pessoas e sempre que o conselho assim o deliberar;
 - b) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de voto, tendo o presidente voto de qualidade.
- 2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

ARTIGO 15.º

SUSPENSÃO DO MANDATO

1. Os membros da Mesa podem pedir a suspensão do seu cargo, não podendo esta ultrapassar noventa dias.
2. Os membros eleitos da Assembleia Municipal e os representantes dos sectores empresariais, dos movimentos sindicais e das associações agrícolas podem pedir suspensão do seu mandato, não podendo esta ultrapassar cento e oitenta dias durante todo o mandato.
3. Os pedidos de suspensão, apresentados por escrito e devidamente fundamentados, devem ser objeto de deliberação do Conselho de Ilha, na reunião que tomar conhecimento o pedido.

ARTIGO 16.º

PERDA DO MANDATO

1. Os membros da Mesa perdem o respetivo cargo quando, sem motivo justificado, faltem a mais de duas reuniões.
2. Os membros eleitos por cada Assembleia Municipal e os representantes dos sectores empresariais, dos movimentos sindicais e das associações agrícolas perdem o respetivo mandato no Conselho de Ilha quando, sem motivo justificado, faltem a mais de duas reuniões.
3. Compete ao Conselho de Ilha apreciar a justificação das faltas do presidente e do vice-presidente e declarar a perda do respetivo cargo.
4. Compete ao Presidente do Conselho de Ilha apreciar a justificação das faltas dos membros referidos no n.º 2, cabendo da sua decisão recursos para o conselho, competindo-lhe também propor ao referido conselho a declaração da perda dos respetivos mandatos.

5. Os membros eleitos das assembleias municipais perdem o seu mandato no Conselho de Ilha se tiverem perdido o mandato no órgão pelo qual foram eleitos.

ARTIGO 17.º

SUBSTITUIÇÃO POR MORTE, RENUNCIA OU PERDA DE MANDATO

1. A substituição dos membros da mesa motivada por morte, renúncia ou perda de mandato deve processar-se por eleição no Conselho de Ilha.
2. A substituição dos membros a que se refere a alínea b) do artigo 2.º, motivada por morte, renúncia ou perda do mandato, deve processar-se por eleição no respectivo órgão na reunião em que se tomou conhecimento do facto.
3. A substituição dos membros a que se referem as alíneas c), d) e e) do artigo 2.º, motivada por morte, renúncia ou perda do mandato, deve processar-se por indicação da entidade que os tinha originariamente indicado.
4. O presidente do Conselho de Ilha comunica o facto ao órgão ou entidade respetiva, para efeito de cumprimento dos n.º 2 e 3.
5. Os novos membros completarão o mandato dos anteriores.